



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**Projeto de Lei nº 58/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Instituto do programa de Auxílio e Integração Social – PAIS e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 59/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 60/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à Casa do Velinhos de São Pedro e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados da respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram amparo legal.

Ademais, nota-se que referidos Projetos atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AOS PROJETOS DE LEI nº 58/2020, 59/2020, e 60/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 17 de agosto de 2020.

  
DU SOROCABA  
PRESIDENTE

  
GILBERTO VIEIRA  
RELATOR

  
ALBINO ANTUNES  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 58/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Instituto do programa de Auxílio e Integração Social – PAIS e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 59/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à entidade assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 60/2020** – Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar à Casa do Velinhos de São Pedro e dá outras providências.

Assim, estando as presentes proposições de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE dos PROJETOS DE LEI nº 58/2020, 59/2020 e 60/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 17 de agosto de 2020.

**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**